

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 07/2016

Processo Administrativo nº 10650/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Auto Ônibus Nardelli Ltda.

Objeto – Contratação de Empresa Especializada em transporte de passageiros, com veículo ônibus tipo urbano, de no mínimo 38 lugares.

Referente – Pregão Presencial nº 01/2016

Valor Total – R\$ 702.252,74 (setecentos e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Vigência – 200 (duzentos) dias letivos de 2016.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Educação**, a **Sra Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e do CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Auto Ônibus Nardelli Ltda**, sediada a Rua Casemiro de Abreu, nº 211 – bairro: Vila Progresso, CEP 13.321-170, Telefone (11) 4602-7788 – email: alexandre@nardellisalto.com.br, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 56.648.512/0001-13 e Inscrição Estadual nº 600.004.943.115, neste ato representada pelo **Sr. Braz Roque Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.510.359 e do CPF nº 984.567.178-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços de transporte de passageiros, destinado aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, com vigência para 200 dias letivos de 2016, com veículo tipo ônibus urbano, de fabricação igual ou superior a 2009, de no mínimo 38 lugares, conforme Anexo I, a cargo da Secretaria de Educação.

Dos Documentos Aplicáveis

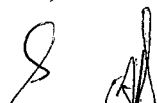
Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 01/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 200 (duzentos) dias letivos de 2016, podendo ser prorrogado, caso interesse entre as partes, desde que justificada, de acordo com art. 57, II da Lei 8666/93.



1

3.2. Eventualmente, e as linhas poderão sofrer alterações e/ou acréscimo de acordo com a demanda, frente à alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à contratada, além do previsto pelo artº. 65, da Lei nº 8666/93.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 702.252,74 (setecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, sendo o pagamento será efetuado mensalmente em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal e do descritivo de viagens apresentadas ao setor de transporte da SEME e pela Secretaria Gestora do Contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento da vigência.

4.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 01/2016 e Contrato Administrativo nº 07/2016.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs 02.06.339039.12.361.0203.2.510.05.220001 (dotação 92), 02.06.339039.12.361.0203.2.510.02.220002 (dotação 93) e 02.06.339039.12.361.0203.2.510.01.220002 (dotação 365) a cargo da Secretaria da Educação.

Das Execução dos Serviços

Cláusula Sexta:

6.1. Os horários previstos na tabela anexa referem-se aos horários escolares (de início e término das aulas), sendo que a Contratada deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.



6.2. Percursos que venham a ser extintos por motivo de força maior, o contrato poderá ser cancelado e/ou alterado.

6.3. A Contratada deverá **obrigatoriamente apresentar no ato da assinatura do contrato**, sob pena de desclassificação e demais previstas neste contrato, a seguinte documentação:

a) Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;

b) Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;

c) Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

d) Certidão de antecedentes criminais dos monitores, que deverão ser maiores de 18 anos, a qual pode ser extraída eletrônica e gratuitamente no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública;

e) Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, conforme declarado no item 8.1. “c” do edital.

f) Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

g) Comprovante de recolhimento de apólice de seguro obrigatório para os passageiros.

6.4. Poderá o Município, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:

- A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

6.5. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do Município, seja da Secretaria de Educação ou qualquer outro.



6.6. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Contratada imediatamente comunicar-se com o Município através da Secretaria de Educação.

6.7. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação que notificará a Secretaria da Administração para que ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o edital.

6.8. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

6.9. A Contratada não poderá subcontratar os serviços, porém em caso de eventual necessidade, a subcontratação do terceiro no todo ou em parte, só poderá acontecer com anuência expressa e por escrito da Secretaria de Educação, e desde que atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade e documentação.

6.10. A Contratada deverá contratar um (a) monitor (a), de no mínimo 18 (dezoito) anos para que o mesmo acompanhe as viagens com os alunos. Este monitor deverá garantir a acomodação com segurança dos alunos transportados durante todo o percurso até o momento do desembarque do mesmo nas unidades escolares ou nos pontos próximos a suas residências.

6.11. Caso haja a substituição de motoristas e/ou monitores a mesma deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Educação.

6.12. A Contratada deverá elaborar, juntamente com a Secretaria de Educação, as rotas para atender a demanda dos alunos no início do ano letivo.

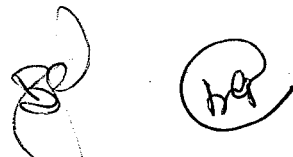
6.13. É proibido o transporte de particulares e/ou familiares junto com os alunos cadastrados e transportados pelo Município.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

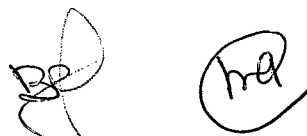
Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 01/2016.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 01/2016.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 26 de Janeiro de 2016.

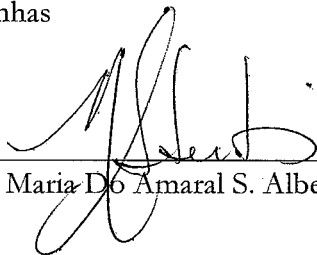


Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação
Contratante

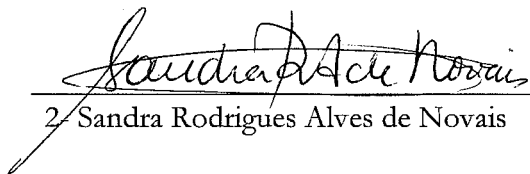


Auto Onibus Nardelli Ltda.
Contratada

Testemunhas



1- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini

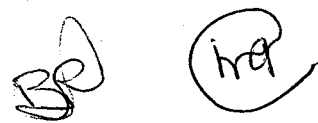


2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

ANEXO I

CURSO	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	TOTAL DE VEÍCULOS POR PERÍODO	HORÁRIO	QTDE. VEÍCULOS	KM APROXIMADA POR VIAGEM (IDA E VOLTA)	TOTAL APROXIMADO KM DIÁRIO
BURU	ARQUIDIOCESANO	CEMUS VI E VINCULADAS	3 VEÍCULOS PERÍODO MATUTINO	ENTRADA (IDA) 07H00/07H30	3 VEÍCULOS	36 KM	7 VEÍCULOS PERCORRENDO 36 KM POR DIA CADA = 252 KM
	JARDIM IRACEMA	CEMUS VIII E VINCULADAS					
	CHÁCARAS MARACAJÁS	CEMUS V E VINCULADAS					
	CONDOMÍNIO STA. FILOMENA						
	JOÃO JABOUR	CEMUS IV					
	CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DA COLINA	E.E. IRMA MARIA NAZARENA CORREA					
	BAIRRO SECO	E.E. PROFª OTÍLIA DE PAULA LEITE					
	RODOVIA DO AÇÚCAR						
	BURU	E.E. PROFª LEONOR FERNANDES DA SILVA					
	TERRAS ROMANAS	E.E. PROFª IRACEMA PINHEIRO FRANCO					
	PARQUE DO LAGO - DIST. INDUSTRIAL	E.E. CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA		SAÍDA (VOLTA) 12H20	2 VEÍCULOS		
	CONVÍVIO RECONQUISTA	E.E. TANCREDO DO AMARAL					
		E.E. PROFª PAULA SANTOS					
BURU	ARQUIDIOCESANO	CEMUS VI E VINCULADAS	4 VEÍCULOS PERÍODO VESPERTINO	ENTRADA (IDA) 12H30/13H00	4 VEÍCULOS	36 KM	7 VEÍCULOS PERCORRENDO 36 KM POR DIA CADA = 252 KM
	JARDIM IRACEMA	CEMUS VIII E VINCULADAS					
	CHÁCARAS MARACAJÁS	CEMUS V E VINCULADAS					
	CONDOMÍNIO STA. FILOMENA						
	JOÃO JABOUR	CEMUS IV					
	CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DA COLINA	E.E. IRMA MARIA NAZARENA CORREA					
	BAIRRO SECO	E.E. PROFª OTÍLIA DE PAULA LEITE					
	RODOVIA DO AÇÚCAR						
	BURU	E.E. PROFª LEONOR FERNANDES DA SILVA					
	TERRAS ROMANAS	E.E. PROFª IRACEMA PINHEIRO FRANCO					
	PARQUE DO LAGO - DIST. INDUSTRIAL	E.E. CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA		SAÍDA (VOLTA) 17H00/17H30/17H50	3 VEÍCULOS		
	CONVÍVIO RECONQUISTA	E.E. TANCREDO DO AMARAL					
		E.E. PROFª PAULA SANTOS					

Obs: No mínimo 01 (um) ônibus de cada período – matutino e vespertino – deverá ser adaptado para cadeirante, oferecendo condições de acessibilidade.

HORÁRIOS DE AULA

		MATUTINO	VESPERTINO	INTEGRAL
MUNICIPAL	FUNDAMENTAL	07H00 - 11H30	13H00 - 17H30	
	EDUCAÇÃO INFANTIL	07H30 - 11H10	13H00 - 16H40	
	EJA			
ESTADUAL	FUNDAMENTAL	07H00 - 11H30	12H30 - 17H00	07H00 - 16H00
		07H00 - 12H20	12H30 - 17H50	
	ENSINO MÉDIO	07H00 - 12H20	12H30 - 17H50	





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Auto Ônibus Nardelli Ltda.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 07/2016

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em transporte de passageiros, com veículo ônibus tipo urbano, de no mínimo 38 lugares.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 26 de Janeiro de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron / Secretária Municipal de Educação

E-mail institucional: educacao@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: miltamaron@ig.com.br

Assinatura: _____



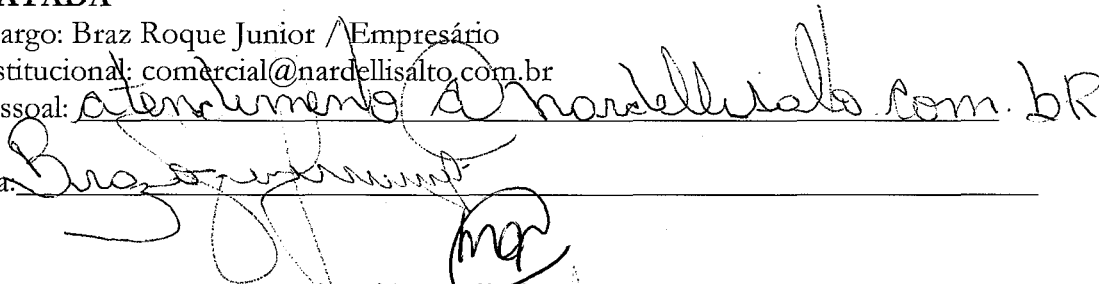
CONTRATADA

Nome e cargo: Braz Roque Junior / Empresário

E-mail institucional: comercial@nardellisalto.com.br

E-mail pessoal: aten@nardellisalto.com.br

Assinatura: _____



Milta Alves Ribeiro Maron

Secretária de Educação

Contratante

Braz Roque Junior

Auto Ônibus Nardelli Ltda.

Contratada